



www.confidence.com.br

CIRCULAR: Nº 17/2013 – 09 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA – “DESONERAÇÃO DA FOLHA”

Prezado Cliente.

Conforme **BOLETIM DE NOTÍCIAS - CONFIDENCE Nº 15/2013** referente o período de 22/07/2013 á 04/07/2013, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610/2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, **5823-9**, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, enquadram-se na regra da desoneração da folha de pagamento a partir de janeiro de 2014, conforme inciso XVI do artigo 8º da Lei 12.546/2011 (redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 12.844/2013).

Dentre as alterações, destacamos que a legislação enquadra esta atividade mencionando o CNAE. As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo à sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicada a regra da proporcionalidade em caso de ter receita de mais de um CNAE. Assim, a base de cálculo da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades conforme §§ 9º e 10 do artigo 9º da Lei 12.546/2011, incluídos pela Lei 12.844/2013.

OBS: As empresas enquadradas pelo CNAE contribuirão com 1% sobre o valor da receita bruta

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

CLIENTE: ____/____/____

HORA: ____:____

NOME: _____

ASSINATURA: _____